



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Ofício nº 233/2024/GAB

Lapa, 02 de Maio de 2024.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 763/2024

Data: 03/05/2024 - Horário: 11:29

Legislativo - PLC 1/2024

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município da Lapa, Estado do Paraná..

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*ao jurídico para providências.  
06/05/2024  
Ribeirão*

*Diego Timbirussu Ribas*

Prefeito do Município da Lapa

Ilmo. Sr.

MÁRIO JORGE PADILHA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
03/05/2024 10:41:42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 10:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p6634e9a18e3f4>





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, 02 DE MAIO DE 2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município da Lapa, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece regras sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), tendo por atribuição a inspeção e fiscalização prévia de produtos de origem animal, comestíveis, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município.

**Parágrafo único** - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, está vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de





1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a lei nº 13.680/18, que institui o Selo ARTE.

Art. 2º - A inspeção e fiscalização industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito destinados à comercialização no âmbito do Município da Lapa.

Parágrafo Único - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 3º - Os seguintes produtos de estabelecimentos estarão sujeitos a inspeção, reinspeção e fiscalização de sanidade prevista nesta lei:

- I) Animais destinados ao abate;
- II) Carne e seus derivados;
- III) Pescados e seus derivados;
- IV) Ovos e seus derivados;
- V) Leite e seus derivados;
- VI) Mel e produtos de abelhas;
- VII) Quaisquer subprodutos, insumos, aditivos e outros que caracterizem compor as cadeias produtivas previstas nos incisos anteriores.

Art. 4º - Os seguintes estabelecimentos estarão sujeitos aos serviços de inspeção e fiscalização de sanidade obrigatória previsto nesta Lei:

- I) abatedouros frigoríficos e unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos;





II) barco fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves;

III) granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios e queijarias;

IV) granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados;

V) unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;

VI) nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados, se aplica, no que couber, o item 5 do Anexo I da Resolução SESA n.º 469/2016.

VII) pequenas agroindústrias, estabelecimentos de produção agropecuária de pequeno porte e locais de produção artesanal;

VIII) locais destinados à criação de animais domésticos com a finalidade de abate ou produção de ovos

Art. 5º - Fica vedada ao Sistema de Inspeção Municipal, a realização de sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização industrial e/ou sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, quais sejam, municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser feita por servidor oficial, preferencialmente, com formação em medicina veterinária, conforme a Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, ou outra que vier a substituí-la, bem como as atividades de inspeção e fiscalização será de responsabilidade do médico veterinário oficial.

§ 1º - Para as ações de fiscalização e inspeção, previstas nesta Lei e em seus regulamentos, o (a) médico (a) veterinário (a) responsável como autoridade sanitária do SIM/POA poderá ser auxiliado por servidores efetivos,





designados como agentes de inspeção, respeitadas as devidas competências.

**§ 2º** - O médico veterinário responsável pelo SIM/POA disponibilizará capacitação técnica aos funcionários no uso de suas atribuições e nomeações, para prestar o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.

**§ 3º** - O SIM/POA poderá se utilizar da estrutura funcional de qualquer outro órgão público municipal para o cumprimento de suas atividades.

**Art. 7º** - É obrigatória a inspeção e fiscalização sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem e post mortem*.

**Parágrafo Único** – Enquanto não forem editadas as normas complementares municipais de procedimentos e critérios sanitários, será utilizada, como parâmetro, para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

**Art. 8º** - Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização dar-se-ão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

**Parágrafo Único** - Em todos os procedimentos de inspeção e fiscalização dever-se-á considerar o risco dos diferentes produtos, processos produtivos envolvidos e escalas de produção.

**Art. 9º** - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA do município da Lapa/PR, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** - O SIM/POA poderá instituir programa de segurança alimentar (Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade) de adequação e capacitação às normas de inspeção e fiscalização municipal, destinados a produtores, comerciantes e outros partícipes do processo produtivo dos produtos de origem animal.





Art. 10 - O SIM/POA da Lapa/PR, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, evitando fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta e em seu regulamento.

Art. 12 - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais, assim como em seus regulamentos.

Art. 13 - O município da Lapa poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público, para facilitar o desenvolvimento das atividades e fiscalização executadas com base nesta lei.

Art. 14 - O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal.

Parágrafo Único - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.





Art. 15 - As disposições pertinentes ao procedimento de fiscalização sanitária, prevista nesta lei, serão regulamentadas por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou resolução do consórcio.

Art. 16 - O poder executivo municipal publicará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.

Parágrafo Único - A regulamentação desta lei abrangerá:

- I) a classificação dos estabelecimentos;
- II) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III) a verificação das condições higienico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- IV) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- V) a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- VI) a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- VII) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VIII) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;





X) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

XI) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

XII) a coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;

XIII) verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV) avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

XV) a verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XVI) o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XVII) os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XVIII) a certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal; e

XIX) o combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização clandestinos;

XX) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.





Art. 17 - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal da Lapa emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II – o nome empresarial;
- III – a classificação do estabelecimento; e
- IV – a localização do estabelecimento.

Art. 18 - Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável do serviço de inspeção municipal – SIM/POA – da Lapa - PR.

Art. 19 - Será criado um sistema de informações (Banco de Dados) sobre todo o trabalho de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela alimentação e manutenção do sistema descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do responsável técnico pelo serviço de inspeção municipal e seus auxiliares.

Art. 20 - Todos os empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal, relacionados nos artigos 1º e 2º desta lei, que pretendam se instalar ou já estejam instalados no Município deverão formalizar, obrigatoriamente, seus registros no SIM/POA.

§ 1º - Os documentos necessários para obtenção ou atualização de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal constarão em regulamento próprio.

§ 2º - Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo





responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal–SIM/POA-Lapa/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 21 - Ao infrator das disposições desta lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 1000 UPFE-PR (Mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII – cancelamento do registro.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e





as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar doze (12) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III deste caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 22 - A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes critérios:

I - Infração Leve: multa de 10 a 100 UPFE;

II - Infração Moderada: multa de 101 a 300 UPFE;

III - Infração Grave: multa de 301 a 600 UPFE;

IV - Infração Gravíssima: multa de 601 a 1000 UPFE.

§ 1º - a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo (20.000 UPFE).

§ 2º - O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 23 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 24 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de





fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, que apresentem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM/POA.

**Parágrafo Único** - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

**Art. 25** - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo Único.** - O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 26** - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 1º** - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato

deve ser consignado no próprio auto de infração.

**§ 2º** - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.





Art. 27 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal da Lapa – SIM/POA - Lapa/PR deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 28 - As regras estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 29 - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 30 - Ficam instituídas, no âmbito do Município da Lapa/PR, as Taxas do Serviço de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos desta lei, em anexo, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal. A aplicação das normas dispostas neste artigo, respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade de exercício e nonagesimal (artigos. 150, III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal), que serão afixados pela UPFE- PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

§ 1º - O contribuinte das taxas e tarifas que tratam o caput é a pessoa física ou jurídica que exerce atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município da Lapa/PR- SIM/POA-Lapa/PR.





**§ 2º** - Serão considerados os dispositivos previstos na lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

**§ 3º** - Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

**Art. 31** - Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal ou, ainda, como fomento nas ações e atividades da agricultura familiar no município.

**Parágrafo Único** - Caso o Município da Lapa estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal da Lapa, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio municipal.

**Art. 32** - As Taxas do SIM/POA-COMESP, nos termos desta Lei, bem como as despesas eventuais e necessárias decorrentes do programa SIM/POA constarão em Contrato de Programa, podendo sofrer repactuações orçamentárias.

**Art. 33** - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de acordo com a avaliação realizada na inspeção,





para cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 34 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de acordo com o objeto da despesa.

Art. 35 - Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA-COMESP.

Art. 36 - O SIM/POA fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial e permanente.

Art. 37 - Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.

Art. 38 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, nos termos do art. 16 desta lei.

Art. 39 - Fica revogada a Lei Complementar nº 38 de 30 de maio de 2023 e demais disposições em contrário.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Maio de 2024.

Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito Municipal





**ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, 02 DE MAIO DE  
2024**

ANEXO I TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL							
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	COBRANÇA	VALOR (UPFE/PR) <sup>1</sup>		
					Matriz/ Filial/ LTDA	EPP <sup>2</sup> optantes pelo Simples Nacional	ME <sup>3</sup> /MEI <sup>4</sup> / Pessoa física/CADPRO
1	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (Análise de projeto para Registro e Vistoria para obtenção de certificado de registro)	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	7	3	1,5
		Estabelecimento industrial registrado de leite e derivados; de pescados e derivados; de produtos cárneos e derivados; e entrepostos.	Por Estabelecimento	Anualmente	4	2	1
		Estabelecimento industrial registrado de ovos e derivados; de mel e derivados	Por Estabelecimento	Anualmente	2	1	0,5
2	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO	Estabelecimento industrial registrado	Por alteração	No pedido	1	0,5	0,5
3	ANÁLISE DE PROJETO DE REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento industrial registrado	Projeto com alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	2	1,5	1
			Projeto sem alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	1,5	1	0,5
4	REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por produto registrado: - até 5 rótulos	No pedido	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro
			- de 6 a 10 rótulos	No pedido	0,4 por registro	0,4 por registro	0,4 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			Por produto com registro renovado: - até 5 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro
			- de 6 a 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,2 por registro	0,2 por registro	0,2 por registro

<sup>1</sup> UPFE/PR - Unidade de Padrão Fiscal do Paraná;

<sup>2</sup> EPP - Empresa de Pequeno Porte;

<sup>3</sup> ME - Microempresa;

<sup>4</sup> MEI - Microempreendedor Individual;

ESTE DOCUMENTO FORAM ASSINADOS EM 03/05/2024 10:41 -03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6634e9a18e3f4>.





**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

5	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por alteração	No pedido	3	2	1
6	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por registro	No pedido	0,5	0,5	0,5
7	MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	10	5	2,5
		Estabelecimento industrial registrado - Laticínios, entrepostos, pescados, fábrica de produtos não comestíveis	Por Estabelecimento	Anualmente	6	3	1,5
		Estabelecimento industrial registrado - Ovos e mel	Por Estabelecimento	Anualmente	3	1,5	1
8	INSPEÇÃO EM LINHA DE ABATE	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por hora trabalhada	Sempre que houver abate	0,4	0,34	0,27
9	VISTORIA PRÉVIA EM TERRENO OU EDIFICAÇÃO PRÉ EXISTENTE PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU VISTORIA PARA REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Solicitante da vistoria	Por laudo de vistoria	No pedido	1,5	1	0,5
10	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Estabelecimento industrial	Por auditoria	No pedido	3	2	1
11	APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS OU ANIMAL	Estabelecimento	Fiscalização	No ato gerado	2 por produto ou animal	1,5 por produto ou animal	0,5 por produto ou animal
12	COLETA FISCAIS DE PRODUTOS PARA CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO	Estabelecimento	Fiscalização	Por coleta	0,3	0,3	0,3

5. LTDA – Sociedade Limitada ou de Responsabilidade Limitada.

6. CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural.

7. Para os estabelecimentos que se enquadrem em mais de um sujeito passivo, será cobrada apenas uma taxa de manutenção, considerando a de maior valor.

8. Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/05/2024 10:44:05 -03-00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6634e9a18e3f4>.





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 02 DE  
MAIO DE 2024**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Justificamos a necessidade da revogação da Lei Complementar nº 38 de 30 de maio de 2023, por motivos de uniformização de legislação municipal referente ao SIM/POA, em decorrência da necessidade da padronização e uniformização da legislação que rege a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP.

Para melhor entendimento, informamos que o COMESP passou de consórcio público monofinalitário, com atuação apenas na área da saúde, para consórcio público multifinalitário, ampliando sua atuação, também, para as áreas de assistência social e do agronegócio e agricultura familiar, fortalecendo o desenvolvimento regional nos 31 (trinta e um) municípios consorciados.

Frisamos que o município da Lapa está consorciado ao COMESP e aderido ao SIM/POA - COMESP, assim como outros todos os outros municípios consorciados, com vistas à qualificação dos municípios ao projeto de ampliação de mercados de produtos de origem animal para consórcios públicos de municípios – CONSIM 2, desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Agropecuária – MAPA. Desta forma, todos os municípios consorciados ao COMESP aderidos a este processo, deverão uniformizar suas legislações municipais referentes ao SIM/POA, em decorrência da necessidade da padronização e uniformização da legislação que rege a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal dos municípios consorciados.

Através desta iniciativa, os municípios que estiverem qualificados e que posteriormente conquistarem a adesão ao SIM/COMESP – Sistema de Inspeção Municipal do COMESP, poderão comercializar seus produtos em todos os municípios consorciados, quais sejam, atualmente, 31 (trinta e um) municípios, sendo os 28 (vinte e oito) municípios da Região Metropolitana de Curitiba e três do litoral paranaense (Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná), abrangendo uma população de quase 2 (dois) milhões de habitantes.





**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Outra possibilidade em decorrência da adesão ao SIM/COMESP é a obtenção do selo SISBI/POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, quando os estabelecimentos poderão comercializar no território nacional, desde que cumpram às exigências do MAPA e de legislação pertinente.

Por todos esses motivos, ponderamos que o presente projeto de lei seguiu orientações da Consultoria do MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária, razão pela qual os municípios consorciados devem aprovar e publicar legislações municipais uniformes, atendendo legislação federal e o Projeto CONSIM 2 – Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de Municípios.

Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei para a análise do Legislativo, o qual se espera aprovação dos Nobres Edis Integrantes dessa casa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Maio de 2024.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal





# Título de Integração ao SISBI-POA

O Ministério da Agricultura e Pecuária concede aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, o **TÍTULO DE INTEGRAÇÃO** ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, publicada pela Portaria SDA/MAPA nº 943, de 20 de novembro de 2023.

Brasília - DF, 24 de Novembro de 2023.

Processo nº 21000.053574/2023-55

**CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**  
Ministro da Agricultura e Pecuária



MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA  
E PECUÁRIA  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



## INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT Nº 01: PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECER O SIM/POA AO COMESP

Código:	IT. 001
Revisão:	002
Data:	06/10/2023

### INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT Nº 01: PROCEDIMENTO PARA ESTABELECER O SIM/POA AO COMESP

Esta instrução normativa tem como objetivo apresentar a necessidade de instituição ou regularização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no município. De acordo com a Lei Federal nº 7.889/1989, a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal são de responsabilidade da União, por meio do MAPA, das Secretarias de Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, bem como das Secretarias ou Departamentos de Agricultura e órgãos correlatos dos municípios.

Conforme o inciso XII do art. 3º da Instrução Normativa nº 17/2020, é obrigatória a apresentação da legislação para produtos de origem animal em qualquer nível de comercialização (município, consórcio, estado e SISBI). Para realizar a comercialização em toda a área de jurisdição do COMESP e via SISBI, o município deve possuir legislação equivalente e harmonizada. Essa legislação deve estabelecer que as atividades de inspeção de produtos de origem animal, podem ser delegadas ao consórcio. A partir dessa delegação das atividades de inspeção, os municípios ficam vinculados ao serviço de inspeção do COMESP, exceto quando já possuírem equivalência SISBI. Todos os atos legislativos expedidos para regulamentar o SIM/POA devem ser atualizados no banco de dados do consórcio.

O serviço de Inspeção municipal que desejar estabelecer-se ao SIM/POA COMESP deverá encaminhar ofício, assinado pelo secretário da pasta e prefeito municipal, endereçado ao presidente do consórcio, solicitando a adesão ao Programa SIM/POA. Juntamente com o ofício deverá ser encaminhada a documentação necessária para o registro do serviço, conforme a seguir especificado.

O processo administrativo gerado pela inclusão dos SIM/POA é instruído pelos seguintes documentos arquivados e listados no banco de dados do município:

- Legislação atualizada;

 <b>COMESP</b> Conselho Metropolitano de Serviços do Pará	<b>INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT Nº 01: PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECER O SIM/POA AO COMESP</b>	Código: IT. 001 Revisão: 002 Data: 06/10/2023
---	---	---

- Decreto e demais atos normativos;
- Banco de dados atualizados, contendo:
- Gestão de informações com registro dos estabelecimentos, registro dos produtos e projetos aprovados, dados de recebimento de matéria-prima, produção, expedição e comercialização, frequência das inspeções e fiscalizações realizadas, dados de análises laboratoriais realizadas, autuações e penalidades aplicadas.
- Quadro de pessoal, incluindo:
  1. Equipe de inspeção composta por médicos veterinários oficiais e auxiliares de inspeção capacitados, em número adequado às atividades de inspeção nos estabelecimentos que fazem parte do serviço. Eles devem estar lotados no Serviço de Inspeção, não ter conflitos de interesses e possuir poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência.
  2. O cálculo do número de funcionários, médicos veterinários, auxiliares de inspeção e administrativos deve levar em consideração o volume de produção e a necessidade de inspeção oficial nos estabelecimentos, sendo obrigatória a presença de pelo menos um médico veterinário nos momentos de abate de animais. Em outros momentos e em outros tipos de estabelecimentos de processamento de carne, leite e derivados, ovos e derivados, mel e produtos apícolas, e pescados e derivados, a inspeção poderá ser periódica, de acordo com a avaliação de risco em cada estabelecimento.
  3. Durante supervisões, são solicitados documentos comprobatórios, como portarias de lotação do servidor, contratos ou escalas de trabalho, programação de férias, entre outros. Assim, esses registros devem ser organizados e estar disponíveis para avaliação a qualquer momento.
  4. Infraestrutura administrativa, incluindo:
    - Estrutura física que permita o adequado atendimento às demandas do serviço de inspeção, tanto em termos de espaço

 <b>COMESP</b> Conselho Metropolitano de Serviços do Pará	<b>INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT Nº 01: PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECER O SIM/POA AO COMESP</b>	Código: IT. 001 Revisão: 002 Data: 06/10/2023
---	---	---

quanto de funcionalidade. Materiais e equipamentos, como veículos (preferencialmente exclusivos para os trabalhos de inspeção), equipamentos de informática, mobiliário e materiais de apoio administrativo.

- Para realização das inspeções e fiscalizações o responsável pelo SIM/POA deverá portar os EPI's necessários, como os sapatos fechados, cabelos presos com toucas, manter-se barbeado ou usar proteção sobre a barba, quando fo o caso. Deve-se evitar maquiagens, as jóias ou bijuterias devem ser retiradas no momento da inspeção, as unhas devem ser mantidas curtas, sem esmaltação ou base, de preferência não fazer uso de unhas e cílios postiços, ou se for o caso usar luvas e óculos de proteção, conforme orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- Sugere-se que o Serviço adquira materiais para inspeção, tais como:

- a) Termômetros para aferição ambiente e de produto (termômetro espeto);
- b) Medidor de pH ou, pelo menos, fitas para medir;
- c) Luxímetro;
- d) Kits para coleta de amostras (luvas, álcool 70%, bico de Bunsen ou isqueiro, bisturis, facas, tesouras ou conchas para coleta de amostra);
- e) Frascos, embalagens, carimbos, lacres e fitas de interdição;
- f) Cliogel (GELOX) e caixas isotérmicas.

É de responsabilidade do SIM/POA do município as seguintes atribuições:

- I. Receber e analisar a documentação para registro de estabelecimento e produtos de origem animal;
- II. Realizar vistorias aos estabelecimentos sempre que necessário para registro e/ou aprovação de construções e reformas;

 <b>COMESP</b> <small>Conselho Metropolitano de Serviços do Paraná</small>	<b>INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT Nº 01: PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECER O SIM/POA AO COMESP</b>	Código: IT. 001
		Revisão: 002
		Data: 06/10/2023

- III. Emitir os relatórios técnicos exigidos pela legislação do SIMPOA;
- IV. Emitir os pareceres necessários para regularização dos estabelecimentos e produtos vinculados ao SIM/POA;
- V. Alimentar as planilhas de controles, conforme orientação da supervisão do SIM/POA COMESP;
- VI. Encaminhar os documentos ao SIM/POA COMESP para internalização de estabelecimentos e produtos;
- VII. Encaminhar ao SIM/POA COMESP todas as planilhas contendo os dados dos estabelecimentos e produtos para fins de arquivamento;
- VIII. Realizar a análise técnica da rotulagem dos produtos submetidos à registro, nos termos da legislação;
- IX. Manter a organização administrativa das pastas com os documentos de registro de estabelecimentos e produtos para fins de supervisão e auditorias;
- X. Compartilhar com o CONSÓRCIO as lições aprendidas, e demais informações, documentos e esclarecimentos técnicos solicitados e relacionados ao SISBI/POA, que contribuam com a construção conjunta e aperfeiçoamento de outros Serviços de Inspeção;
- XI. Realizar as inspeções e fiscalizações aos estabelecimentos de acordo com o código de ética do Conselho de Medicina Veterinária;
- XII. Prestar informações aos interessados em se registrar no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA);
- XIII. Participar das capacitações técnicas quando convocados pelo SIM/POA COMESP;
- XIV. Realizar atividades educativas e de fiscalização, para estímulo à regularização dos estabelecimentos de produtos de origem animal e desestímulo à clandestinidade e irregularidade;
- XV. Auxiliar o SIM/POA COMESP, sempre que necessário, para fins de esclarecimentos de fatos e dados relacionados aos estabelecimentos e produtos registrados no serviço.

 <b>COMESP</b> <small>Comunidade Metropolitana de Serviços do Paraná</small>	<b>INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT Nº 01: PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECER O SIM/POA AO COMESP</b>	Código: IT. 001  Revisão: 002  Data: 06/10/2023
---	---	---

- XVI. Utilizar os modelos de documentos disponibilizados pelo SIM/POA COMESP;
- XVII. Realizar os processos administrativos de acordo com as orientações constantes das Portarias e Cadernos de Instruções do SIM/POA COMESP;
- XVIII. Emitir o Certificado de Registro de Estabelecimento e de produtos, conforme modelo indicado pelo SIM/POA COMESP;
- XIX. Manter atualizado o cadastro do SIM/POA para que, quando solicitado pelo COMESP, os dados sejam disponibilizados para alimentar o sistema eletrônico do MAPA (e-SISBI) de todos os estabelecimentos, prévia e devidamente registrados no Serviço de Inspeção, conforme prevê legislação específica do Município;
- XX. Manter arquivados todos os referentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA);
- XXI. Exigir dos estabelecimentos registrados e interessados em integrar o SISBI-POA as análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos e de água para atender os programas de autocontrole;
- XXII. **Manter o banco de dados atualizado-** Segundo IN 17/2020 do Mapa, faz-se necessário que os SIM/POAs para manter-se em Equivalencia com o Consorcio atualizem e enviem:
- os dados dos estabelecimentos e produtos registrados no serviço de inspeção e suas alterações caso haja;
  - projetos aprovados;
  - mapas estatísticos (quantitativo pela empresa e qualitativo pelo SIM), dados nosográficos, quantitativo de abate por espécie;
  - fiscalizações realizadas de acordo com o RE ;
  - análises laboratoriais realizadas;
  - autuações e penalidades aplicadas (envio dos processos à sede do Consórcio para fins de arquivamento ou julgamento de instâncias);
- XXIII. Demais atribuições que sejam necessárias ao andamento da

 <b>COMESP</b> <i>Conselho Metropolitano de Serviços do Paraná</i>	<b>INSTRUÇÃO DE TRABALHO – IT Nº 01: PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECER O SIM/POA AO COMESP</b>	Código: IT. 001
		Revisão: 002
		Data: 06/10/2023

supervisão do Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.

A partir da inclusão do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) junto ao SIM/POA COMESP, fica aquele submetido as regras de supervisão ditadas pelo consórcio.

Ainda, será elaborado Contrato de Programa com o município submetido para registrar as regras de estabelecimento do Serviço de Inspeção.

**ADAPAR**  
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

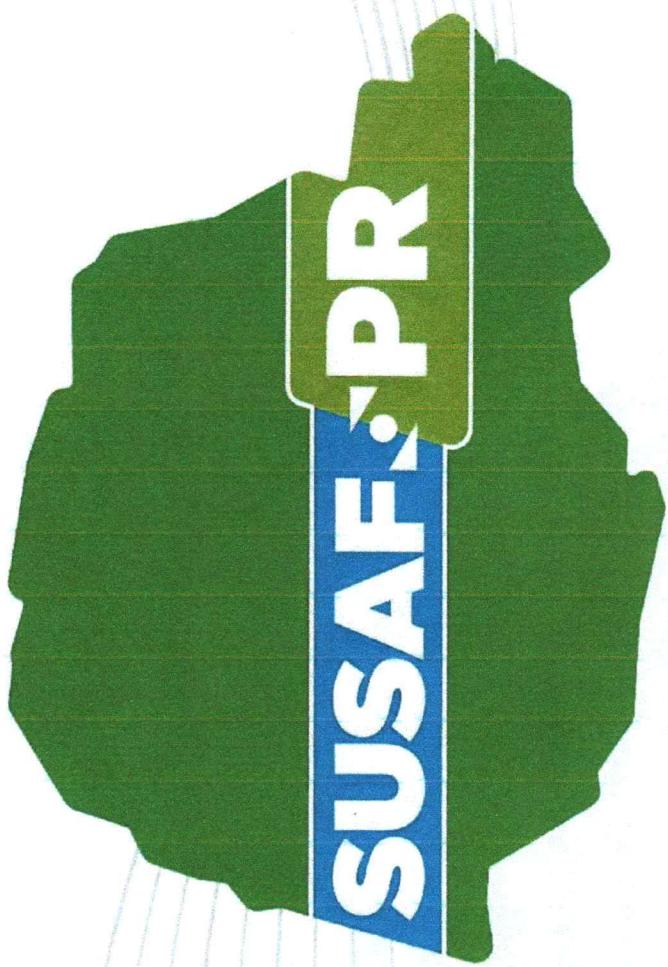


**PARANÁ**

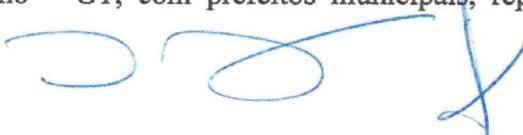
G O V E R N O D O E S T A D O  
S E C R E T A R I A D A A G R I C U L T U R A  
E D O A B A S T E C I M E N T O

**COMESP**

**ADESÃO AO SUSAF-PR**



1 Ata da **LVI Assembléia Geral do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná –**  
2 **COMESP**, realizada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2023, às 9h30min, em segunda  
3 chamada, presencialmente, nos termos do Estatuto do COMESP . O Edital de Convocação foi  
4 publicado: no Diário Oficial Eletrônico do COMESP, edição n.º 871, de 10 de maio de 2023;  
5 no Diário Oficial do Paraná – DIOE – Edição n.º 11.406, de 10 de maio de 2023. O Presidente  
6 do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, prefeito Gerson Denilson  
7 Colodel, no uso de suas atribuições, convocou as Prefeitas e os Prefeitos integrantes do  
8 Consórcio, à Assembléia Geral extraordinária, com a seguinte pauta para deliberação: 1.  
9 Apresentação da Mesa Diretora do CRESEMS – Conselho Regional de Secretários  
10 Municipais de Saúde da 2.ª Regional de Saúde - Região Metropolitana de Curitiba, referente a  
11 rede de urgência e emergência e atendimentos a consultas e exames especializados na rede de  
12 atenção secundária disponível aos municípios da Região Metropolitana de Curitiba; 2.  
13 Assuntos Gerais. O presidente do COMESP, prefeito Gerson Denilson Colodel, declarou  
14 aberta a assembléia geral e colocou em deliberação a proposta de inversão da ordem da pauta,  
15 fazendo primeiro a tratativa dos assuntos gerais e na sequência a apresentação da Mesa  
16 Diretora do CRESEMS. Em deliberação foi aprovada a inversão da pauta e os trabalhos foram  
17 iniciados. O presidente passou a palavra ao prefeito de Mandirituba, Luis Antonio Biscaia,  
18 que convidou a todos para a Festa do Município de Mandirituba nos dias 21, 22 e 23 de julho  
19 em comemoração ao 63.º aniversário do município. Na sequência o presidente passou a  
20 palavra para o secretário municipal de governo do Município de Cerro Azul, Willians Tiblier,  
21 que em nome do prefeito Patrik Magari convidou para a 55.ª Festa Nacional da Ponkan, nos  
22 dias 09, 10 e 11 de junho no município de Cerro Azul. O presidente do COMESP registrou o  
23 convite para reunião com a Polícia Rodoviária Federal – PRF, sobre eventual disponibilidade  
24 de helicóptero ao SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência, no próximo dia 05  
25 de junho, às 14h, na Sede da PRF. Em seguida o presidente do COMESP, prefeito Gerson  
26 Denilson Colodel, convidou em nome do prefeito José Ribeiro de Moura, de Quitandinha,  
27 para festa dos 62 anos de aniversário do Município de Quitandinha, nos dias 10, 11, 12 e 13  
28 de junho em Quitandinha. A prefeita Rosa Maria (Pinhais) fez convite para cerimônia de  
29 início das obras do Novo Hospital Pinhais, no dia 06 de junho, às 9h, em Pinhais. Também foi  
30 feito o convite aos presentes para participarem da reunião da Secretaria de Estado da  
31 Agricultura e Abastecimento na FETAEP – Federação dos Trabalhadores Rurais –  
32 Agricultores Familiares do Estado do Paraná, no próximo dia 22 de junho, a partir das 13h  
33 sobre o SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal  
34 e de Pequeno Porte) e sobre prevenção à gripe aviária. Ainda foi feito convite pelo presidente  
35 do COMESP, Gerson Denilson Colodel, e pelo presidente da ASSOMEC – Associação dos  
36 Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, prefeito Bihl Elerian Zanetti (Campina  
37 Grande do Sul) para evento conjunto do COMESP, ASSOMEC e ACISPAR (Associação dos  
38 Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná) no próximo dia 12 de junho,  
39 às 9h, na Chácara Evíssima, em Almirante Tamandaré, ocasião em que será oficializada a  
40 construção do novo AME – Ambulatório Médico de Especialidades Norte, no município de  
41 Almirante Tamandaré e também serão tratados assuntos relacionados à área da saúde com a  
42 presença do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Beto Preto, e equipe. O presidente fez o  
43 convite, a pedido do prefeito José Carlos do Espírito Santos (Matinhos) para cerimônia oficial  
44 em comemoração ao aniversário de 56 de Matinhos, no próximo dia 12 de junho, às 8h, em  
45 Matinhos. O presidente do COMESP, Gerson Denilson Colodel, comunicou ainda, que a  
46 pedido do Secretário Luiz Gusi (Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba)  
47 será formado um Grupo de Trabalho – GT, com prefeitos municipais, representantes da



48 Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná e do COMESP para retomada  
49 da discussão sobre a comercialização de produtos de origem animal entre a Região  
50 Metropolitana de Curitiba e Curitiba. Em seguida, a presidente do Conselho Fiscal, prefeita  
51 Karime Fayad (Rio Branco do Sul), fez uma explanação sobre a inadimplência de alguns  
52 municípios junto ao COMESP e apresentou a proposta de aplicação da previsão de suspensão  
53 dos serviços para municípios que atrasarem por 60 (sessenta) dias os pagamentos devidos,  
54 conforme disposição do Estatuto do Consórcio. Também foi submetida à deliberação da  
55 assembléia a estratégia da fixação de teto financeiro no sistema de agendamento das consultas  
56 e exames especializados com base nos contratos de programas vigentes, assinados pelos  
57 municípios, ocasião em que fez-se a consideração de que esta questão já foi deliberada  
58 favoravelmente pelo CRESEMS em reunião específica. Em seguida o presidente, Gerson  
59 Denilson Colodel, colocou em deliberação, com aprovação da proposta à unanimidade dos  
60 prefeitos presentes na Assembleia. Ato contínuo, a diretora geral do COMESP, Daniela  
61 Aparecida Gregório França Cavalcante, fez apresentação dos trabalhos do consórcio na área  
62 de assistência social, com ênfase para o curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares dos  
63 municípios consorciados, com assinatura do contrato de programa específico entre o mês de  
64 julho e a primeira quinzena de agosto de 2023, com execução prevista para outubro/novembro  
65 de 2023. Em seguida foi colocado em deliberação pelo presidente do COMESP, prefeito  
66 Gerson Denilson Colodel. Na discussão, os prefeitos municipais de São José dos Pinhais,  
67 Margarida Maria Singer, e de Tijucas do Sul, José Altair Moreira, solicitaram que os seus  
68 municípios fossem incluídos no curso de capacitação para os conselheiros tutelares. Após  
69 discussão foi submetido à votação, com aprovação unânime dos prefeitos presentes, ficando  
70 aprovada a realização do referido treinamento, nos termos do contrato de programa específica,  
71 através do COMESP, para todos os municípios consorciados. Na sequência, a diretora geral  
72 do COMESP apresentou, também, os trabalhos que estão sendo desenvolvidos no consórcio  
73 na área do agronegócio e agricultura familiar, dentro do Projeto CONSIM – Projeto de  
74 Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de  
75 Municípios, e destacou o andamento das atividades nos municípios de Pinhais, Piraquara,  
76 Guaratuba e Campo Largo e os devidos processos de deliberações nas Câmaras Municipais  
77 dos respectivos municípios das novas leis do SIM – Sistema de Inspeção Municipal. Em  
78 seguida foram apresentadas as propostas de deliberação “ad referendum” do Projeto de Lei, e  
79 da deliberação da Resolução e dos regulamentos do COMESP para os municípios que  
80 aderirem ao SIM/POA COMESP – Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem  
81 Animal do COMESP. Também foi deliberado que os municípios que aderirem ao SIM/POA  
82 COMESP poderão, após a aprovação das leis municipais nos municípios, aprovar por decreto  
83 a Resolução e os demais regulamentos. Ato contínuo, o presidente do COMESP colocou em  
84 deliberação “ad referendum” o projeto lei do SIM/POA COMESP, a resolução e os  
85 regulamentos do SIM/POA COMESP, sendo aprovados por unanimidade dos prefeitos  
86 presentes. Dando andamento nos trabalhos, fez uso da palavra a prefeita municipal Margarida  
87 Maria Singer (São José dos Pinhais) que explanou sobre as dificuldades dos municípios em  
88 relação à alta complexidade, na pactuação na área oncológica e a pactuação da atenção  
89 especializada feita no ano de 2002, na proporção 70% (setenta por cento) para o Município de  
90 Curitiba e 30% (trinta por cento) para os demais 398 municípios do Paraná. O presidente do  
91 COMESP convidou para a apresentação da Mesa Diretora do CRESEMS – Conselho  
92 Regional de Secretários Municipais de Saúde da 2.<sup>a</sup> Regional de Saúde - Região  
93 Metropolitana de Curitiba, referente a rede de urgência e emergência e atendimentos a  
94 consultas e exames especializados na rede de atenção secundária disponível aos municípios da

95 Região Metropolitana de Curitiba. Fizeram uso da palavra a presidente do CRESEMS,  
96 Adriane da Silva Jorge Carvalho (Secretária Municipal de Saúde de Pinhais) e a vice-  
97 presidente do CRESEMS, Danielle Cristine Fedalto (Secretária Municipal de Saúde de  
98 Campo Largo). Durante a explanação foram abordados assuntos relacionados à rede de  
99 urgência e emergência, com destaque para a central de leitos e tempo de espera; fechamento  
100 dos serviços do Hospital do Rocio em Campo Largo; à atenção especializada, com ênfase na  
101 disponibilidade de consultas e exames para a atenção especializada; tabela COMESP; redução  
102 de consultas e exames durante a pandemia; rede da pessoa com deficiência-espectro autista;  
103 cirurgias eletivas; rede materna – gestantes de alto risco com dificuldade de vagas nos  
104 ambulatórios dos hospitais. A apresentação do CRESEMS teve intensa interação e amplo  
105 debate dos prefeitos municipais e secretários municipais de saúde presentes. Ao final a  
106 Assembleia Geral deliberou, com aprovação unânime dos prefeitos presentes, pela formação  
107 de um Grupo de Trabalho – GT, para elaboração de uma pauta e apresentação ao Secretário  
108 de Estado da Saúde, Dr. Beto Preto, e equipe. O Grupo de Trabalho será composto por  
109 representantes dos prefeitos municipais, dos secretários municipais de saúde e do COMESP.  
110 Representando os prefeitos foram indicados: os prefeitos Margarida Maria Singer (São José  
111 dos Pinhais), Helder Luiz Lazarotto (Colombo), Maurício Rivabem (Campo Largo), Gerson  
112 Denilson Colodel (Almirante Tamandaré), Bihl Elerian Zanetti (Campina Grande do Sul) e os  
113 secretários municipais de saúde de Pinhais, Campo Largo, Campo Magro, Piraquara, Rio  
114 Negro e Cerro Azul. Em seguida o presidente do COMESP, Gerson Denilson Colodel,  
115 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembleia Geral, da qual  
116 fizeram parte: 1) prefeito Gerson Denilson Colodel (Almirante Tamandaré) – e presidente do  
117 COMESP, 2) prefeito Jesse da Rocha Zoellner (Agudos do Sul), 3) prefeito Marcos Antonio  
118 Zanetti (Balsa Nova), 4) prefeito Bihl Elerian Zanetti (Campina Grande do Sul), 5) prefeito  
119 Cláudio Cesar Casagrande (Campo Magro), 6) prefeito Helder Luiz Lazarotto (Colombo), 7)  
120 prefeito Moisés Branco da Silva (Doutor Ulysses), 8) prefeito Luis Antonio Biscaia  
121 (Mandirituba), 9) prefeito Maicon Grosskopf (Piên), 10) prefeita Rosa Maria de Jesus  
122 Colombo (Pinhais), 11) prefeita Karime Fayad (Rio Branco do Sul), 12) prefeito James  
123 Karson Valério (Rio Negro), 13) prefeita Margaria Maria Singer (São José dos Pinhais), 14)  
124 prefeito José Altair Moreira (Tijucas do Sul), 15) prefeito Marco Antonio Baldão (Tunas do  
125 Paraná), Secretária Adriane Jorge de Carvalho (Secretária de Saúde de Pinhais e Presidente do  
126 CRESEMS – Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde da Região  
127 Metropolitana de Curitiba), Danielle Cristine Fedalto (Secretária Municipal de Saúde de  
128 Campo Largo e Vice-Presidente do CRESEMS), secretários municipais, diretores e demais  
129 convidados. Representantes do COMESP: Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante -  
130 Diretora Geral; Konstance Johnsson Kremer – Diretora Administrativa; Vilson Rogério  
131 Goinski – Assessor de Direção. E para constar, eu, Vilson Rogério Goinski, Secretário “ad-  
132 hoc”, lavrei a presente Ata, com 132 (cento e trinta e duas) linhas.

Daniela A.G. França Cavalcante  
Diretora Geral do COMESP

Konstance Johnsson Kremer  
Diretora Administrativa do COMESP

Vilson Rogério Goinski  
Assessor de Direção do COMESP e  
Secretário “ad hoc”

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

ATA DA LVI ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP ..... 1

#### ATA DA LVI ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP

Ata da LVI Assembleia Geral do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, realizada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2023, às 9h30min, em segunda chamada, presencialmente, nos termos do Estatuto do COMESP. O Edital de Convocação foi publicado: no Diário Oficial Eletrônico do COMESP, edição nº 871, de 10 de maio de 2023; no Diário Oficial do Paraná – DIOE – Edição nº 11.406, de 10 de maio de 2023. O Presidente do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, prefeito Gerson Denilson Colodel, no uso de suas atribuições, convocou as Prefeitas e os Prefeitos integrantes do Consórcio, à Assembleia Geral extraordinária, com a seguinte pauta para deliberação: 1. Apresentação da Mesa Diretora do CRESEMS – Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde da 2.<sup>a</sup> Regional de Saúde - Região Metropolitana de Curitiba, referente a rede de urgência e emergência e atendimentos a consultas e exames especializados na rede de atenção secundária disponível aos municípios da Região Metropolitana de Curitiba; 2. Assuntos Gerais. O presidente do COMESP, prefeito Gerson Denilson Colodel, declarou aberta a assembleia geral e colocou em deliberação a proposta de inversão da ordem da pauta, fazendo primeiro tratativa dos assuntos gerais e na sequência a apresentação da Mesa Diretora do CRESEMS. Em deliberação foi aprovada a inversão da pauta e os trabalhos foram iniciados. O presidente passou a palavra ao prefeito de Mandirituba, Luis Antonio Bisciaia, que convidou a todos para a Festa do Município de Mandirituba nos dias 21, 22 e 23 de julho em comemoração ao 63.<sup>º</sup> aniversário do município. Na sequência o presidente passou a palavra para o secretário municipal de governo do Município de Cerro Azul, Willians Tiblier, que em nome do prefeito Patri Magari convidou para a 55.<sup>ª</sup> Festa Nacional da Ponkan, nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho no município de Cerro Azul. O presidente do COMESP registrou o convite para reunião com a Polícia Rodoviária Federal – PRF, sobre eventual disponibilidade de helicóptero ao SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência, no próximo dia 05 de junho, às 14h, na Sede da PRF. Em seguida o presidente do COMESP, prefeito Gerson Denilson Colodel, convidou em nome do prefeito José Ribeiro da Moura, de Quitandinha, para festa dos 62 anos de aniversário do Município de Quitandinha, nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho em Quitandinha. A prefeita Rosa Maria (Pinhais) fez convite para cerimônia de início das obras do Novo Hospital Pinhais, no dia 06 de junho, às 9h, em Pinhais. Também foi feito o convite aos presentes para participarem da reunião da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento na FETAEP – Federação dos Trabalhadores Rurais – Agricultores Familiares do Estado do Paraná, no próximo dia 22 de junho, a partir das 13h sobre o SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Saúde Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte) e sobre prevenção à gripe aviária. Ainda foi feito convite pelo presidente do COMESP, Gerson Denilson Colodel, e pelo presidente da ASSOMEC – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, prefeito Bihi Elerian Zanetti (Campina Grande do Sul) para evento conjunto do COMESP, ASSOMEC e ACISPAR (Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná) no próximo dia 12 de junho, às 9h, na Chácara Evíssima, em Almirante Tamandaré, ocasião em que será oficializada a construção do novo AME – Ambulatório Médico de Especialidades Norte, no município de Almirante Tamandaré e também serão tratados assuntos relacionados à área da saúde com a presença do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Beto Preto, e equipe. O presidente fez o convite, a pedido do prefeito José Carlos do Espírito Santo (Matinhos) para cerimônia oficial em comemoração ao aniversário de 56 de Matinhos, no próximo dia 12 de junho, às 8h, em Matinhos. O presidente do COMESP, Gerson Denilson Colodel, comunicou ainda, que a pedido do Secretário Luiz Gusi (Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba) será formado um Grupo de Trabalho – GT, com prefeitos municipais, representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Paraná e do COMESP para retomada da discussão sobre a comercialização de produtos de origem animal entre a Região Metropolitana de Curitiba e Curitiba. Em seguida, a presidente do Conselho Fiscal, prefeita Karime Fayad (Rio Branco do Sul), fez uma explanação sobre a inadimplência de alguns municípios junto ao COMESP e apresentou a proposta de aplicação da previsão de suspensão dos serviços para municípios que atrasarem por 60 (sessenta) dias os pagamentos devidos, conforme disposição do Estatuto do Consórcio. Também foi submetida à deliberação da assembleia a estratégia da fixação de teto financeiro no sistema de agendamento das consultas e exames especializados com base nos contratos de programas vigentes, assinados pelos municípios, ocasião em que fez-se a consideração de que esta questão já foi deliberada favoravelmente pelo CRESEMS em reunião específica. Em seguida o presidente, Gerson Denilson Colodel, colocou em deliberação, com aprovação da proposta à unanimidade dos prefeitos presentes na Assembleia. Até continuo, a diretora geral do COMESP, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, fez apresentação dos trabalhos do consórcio na área de assistência social, com ênfase para o curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares dos municípios consorciados, com assinatura do contrato de programa específico entre o mês

de julho e a primeira quinzena de agosto de 2023, com execução prevista para outubro/novembro de 2023. Em seguida foi colocado em deliberação pelo presidente do COMESP, prefeito Gerson Denilson Colodel. Na discussão, os prefeitos municipais de São José dos Pinhais, Margarida Maria Singer, e de Tijucas do Sul, José Altair Moreira, solicitaram que os seus municípios fossem incluídos no curso de capacitação para os conselheiros tutelares. Após discussão foi submetido à votação, com aprovação unânime dos prefeitos presentes, ficando aprovada a realização do referido treinamento, nos termos do contrato de programa específico, através do COMESP, para todos os municípios consorciados. Na sequência, a diretora geral do COMESP apresentou, também, os trabalhos que estão sendo desenvolvidos no consórcio na área do agronegócio e agricultura familiar, dentro do Projeto CONSIM – Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de Municípios, e destacou o andamento das atividades nos municípios de Pinhais, Piraquara, Guaratuba e Campo Largo e os devidos processos de deliberações nas Câmaras Municipais dos respectivos municípios das novas leis do SIM – Sistema de Inspeção Municipal. Em seguida foram apresentadas as propostas de deliberação “ad referendum” do Projeto de Lei, e da deliberação da Resolução e dos regulamentos do COMESP para os municípios que aderirem ao SIM/POA COMESP – Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do COMESP. Também foi deliberado que os municípios que aderirem ao SIM/POA COMESP poderão, após a aprovação das leis municipais nos municípios, aprovar por decreto a Resolução e os demais regulamentos. Até continuo, o presidente do COMESP colocou em deliberação “ad referendum” o projeto lei do SIM/POA COMESP, a resolução e os regulamentos do SIM/POA COMESP, sendo aprovados por unanimidade dos prefeitos presentes. Dando andamento nos trabalhos, fez uso da palavra a prefeita municipal Margarida Maria Singer (São José dos Pinhais) que explanou sobre as dificuldades dos municípios em relação à alta complexidade, na pactuação na área oncológica e a pontuação da atenção especializada feita no ano de 2002, na proporção 70% (setenta por cento) para o Município de Curitiba e 30% (trinta por cento) para os demais 398 municípios do Paraná. O presidente do COMESP convidou para a apresentação da Mesa Diretora do CRESEMS – Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde da 2.<sup>a</sup> Regional de Saúde - Região Metropolitana de Curitiba, referente a rede de urgência e emergência e atendimentos a consultas e exames especializados na rede de atenção secundária disponível aos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Fizeram uso da palavra a presidente do CRESEMS, Adriane da Silva Jorge Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais) e a vice-presidente do CRESEMS, Danielle Cristine Fedalto (Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo). Durante a explanação foram abordados assuntos relacionados à rede de urgência e emergência, com destaque para a central de leitos e tempo de espera; fechamento dos serviços do Hospital do Rocio em Campo Largo; à atenção especializada, com ênfase na disponibilidade de consultas e exames para a atenção especializada; tabela COMESP; redução de consultas e exames durante a pandemia; rede de pessoas com deficiência-espécie autista; cirurgias eletivas; rede materna – gestantes de alto risco com dificuldade de vagas nos ambulatórios dos hospitais. A apresentação do CRESEMS teve intensa interação e amplo debate dos prefeitos municipais e secretários municipais de saúde presentes. Ao final da Assembleia Geral deliberou, com aprovação unânime dos prefeitos presentes, pela formação de um Grupo de Trabalho – GT, para elaboração de uma pauta e apresentação ao Secretário de Estado da Saúde, Dr. Beto Preto, e equipe. O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos prefeitos municipais, dos secretários municipais de saúde e do COMESP. Representando os prefeitos foram indicados: os prefeitos Margarida Maria Singer (São José dos Pinhais), Helder Luiz Lazarotto (Colombo), Maurício Rivabem (Campo Largo), Gerson Denilson Colodel (Almirante Tamandaré), Bihi Elerian Zanetti (Campina Grande do Sul) e os secretários municipais de saúde de Pinhais, Campo Largo, Campo Magro, Piraquara, Rio Negro e Cerro Azul. Em seguida o presidente do COMESP, Gerson Denilson Colodel, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembleia Geral, da qual fizeram parte: 1) prefeito Gerson Denilson Colodel (Almirante Tamandaré) – e presidente do COMESP, 2) prefeito Jesse da Rocha Zocliner (Aguedos do Sul), 3) prefeito Marcos Antonio Zanetti (Balsa Nova), 4) prefeito Bihi Elerian Zanetti (Campina Grande do Sul), 5) prefeito Cláuilio Cesar Casagrande (Campo Magro), 6) prefeito Helder Luiz Lazarotto (Colombo), 7) prefeito Moisés Branco da Silva (Doutor Ulysses), 8) prefeito Luis Antonio Bisciaia (Mandirituba), 9) prefeito Maicon Grosskopf (Piê), 10) prefeita Rosa Maria de Jesus Colombo (Pinhais), 11) prefeita Karime Fayad (Rio Branco do Sul), 12) prefeito James Karson Valério (Rio Negro), 13) prefeita Margarida Maria Singer (São José dos Pinhais), 14) prefeito José Altair Moreira (Tijucas do Sul), 15) prefeita Marco Antonio Baldão (Tunas do Paraná), Secretária Adriane Jorge de Carvalho (Secretaria de Saúde de Pinhais e Presidente do CRESEMS – Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde da Região Metropolitana de Curitiba), Danielle Cristine Fedalto (Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo e Vice-Presidente do CRESEMS), secretários municipais, diretores e demais convidados. Representantes do COMESP: Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante – Diretora Geral; Konstance Johnsson Kremer – Diretora Administrativa; Vilson Rogério Goinski – Assessora de Direção. E para constar, eu, Vilson Rogério Goinski, Secretário “ad-hoc”, lavrei a presente Ata, com 132 (cento e trinta e duas) linhas.

Daniela A.G. França Cavalcante Konstance Johnsson Kremer  
Diretora Geral do COMESP Diretora Administrativa do COMESP

O Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comespaula.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Vilson Rogério Goinski  
Assessor de Direção do COMESP e  
Secretário "ad hoc"